

SESSÃO: ARTIGOS

SEXUALIDADES DECOLONIZADAS EM COMBATE AO DISCURSO DE ÓDIO*

Felipe Augusto Barreto Rangel**

Camila Magalhães Carvalho***

RESUMO

No Brasil contemporâneo, especialmente na conjuntura pós-golpe de 2016, vimos a efervescência de uma série de facetas escancaradas do discurso de ódio, especialmente direcionado a grupos em situação de vulnerabilidade social, aos direitos humanos e às políticas afirmativas de promoção da igualdade adotadas nas últimas décadas. O presente artigo se debruçou sobre o estudo da linguagem, mais especificamente do uso de certos termos, identificados como neologismos, cujos sentidos são atribuídos em função do sentimento de ódio contra grupos e sujeitos LGBTQI+. Percebe-se que o discurso de ódio tem raízes na colonialidade e no imaginário coletivo produzido pelo mito da democracia racial, que garantem a persistência da heteronormatividade brancocêntrica como um padrão de dominação. A luta pelo reconhecimento da diversidade e por políticas de acesso a direitos é fortalecida pela Constituição Federal de 1988 e o arcabouço jurídico contemporâneo dos direitos humanos. Propõe-se a educação decolonial como forma de combate ao discurso de ódio.

Palavras-chave: Discurso de ódio. Homossexualidade. Neologismos. Educação decolonial.

ABSTRACT

In contemporary Brazil, especially in the post-coup conjuncture of 2016, we saw the effervescence of a series of wide-open facets of hate speech, directed mainly at social groups in situations of vulnerability and historically marginalized, human rights and the affirmative policies of promoting equality adopted in past decades. In this context, this text focused on the study of language, more specifically the use of certain terms, identified as neologisms, whose meanings are attributed due to the feeling of hatred against LGBTQI + groups and subjects. It is clear that hate speech has its roots in coloniality and in the collective imagination produced by the myth of racial democracy, which guarantee the persistence of white-centric heteronormativity as a pattern of domination. The struggle for the recognition of diversity and policies for access to rights is strengthened by the Federal Constitution of 1988 and the contemporary legal framework for human rights. Decolonial education is proposed as a way to combat hate speech.

Keywords: Hate speech. Homosexuality. Neologisms. Decolonial education.

* O presente artigo é uma versão da monografia intitulada *Decolonizar Sexualidades: o mito da “democracia sócio racial” como lastro sutil do discurso de ódio*, defendida em 2020, junto à Especialização em Direitos Humanos e Contemporaneidade, oferecida pela Faculdade de Direito da UFBA, sob a orientação da Profa. Dra. Camila Magalhães Carvalho.

** Graduado em Licenciatura em História (UNEB), Especialista em Direitos Humanos e Contemporaneidade (UFBA) e Mestre em História (UEFS). E-mail: felipedeaugusto@gmail.com

*** Doutora e mestre em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) e professora assistente do curso de direito da Universidade Federal da Bahia (FUDFBA).

INTRODUÇÃO

O *discurso de ódio* é tema que atravessa intensamente nossa contemporaneidade, em todos os segmentos sociais. É sustentado pelo direito fundamental a liberdade de expressão, mesmo quando incorre em crimes e abuso de direito, especialmente nos meios informatizados, disseminando toda uma gama de falácias sobre trajetórias históricas e a descaracterização das lutas de grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

O próprio arcabouço ético e jurídico dos direitos humanos é alvo constante desta narrativa odiosa, sendo tratado de forma distorcida e manipulada quanto às suas finalidades emancipatórias da diversidade humana e de todas as formas de violência e opressão.

Pode-se explicar o discurso de ódio como um conjunto de situações geradas por indivíduos ou grupos que objetivam a descaracterização da humanidade ou dignidade de outras pessoas, através de agressões verbais ou físicas, voltadas para aspectos sexuais, religiosos, regionais, políticos, étnicos, raciais, entre outros

(OLIVA, 2014). A análise do discurso se ampara nas reflexões *foucaultianas* (FOUCAULT, 2012), pois, as referidas atitudes, em conjunto, e em microfísicas (FOUCAULT, 2004), estão imersas em uma intrincada luta de poderes e disputas simbólicas, revelando sujeitos e grupos dominantes e privilegiados. Os discursos se desdobram, com objetivos claros ou não, em uma microfísica social, regida por estratégias de marginalização e discriminação do outro.

Questionar a natureza e sutilezas dos discursos que consumimos é questionar a hierarquia social imposta (RIBEIRO, 2017).

Neste artigo, analisamos termos e expressões que comunicam um discurso de ódio dirigido às sexualidades LGBTQI+, que circulam por domínio público, buscando compreender seus diferentes sentidos e efeitos. O objetivo foi perceber como esse discurso ressignifica categorias de enfrentamento da discriminação para descaracterizar e deslegitimar a diversidade e a luta por direitos.

Os termos analisados são: heterofobia, orgulho heterossexual,

ditadura gay, cura gay e mimi/vitimismo. A análise do discurso que essas expressões comunicam teve como base o relatório *Violências LGBTFóbicas no Brasil*, construído sob a orientação do Ministério dos Direitos Humanos do governo federal, em 2018 (MDH, 2018, pp. 06 e 10), e de documentos variados do site do Grupo Gay da Bahia – GGB (GGB, 2019), especialmente uma compilação dos boletins publicados (GGB, 2011).

Os referidos documentos informam dados e análises dos organismos do Estado e dos movimentos sociais, respectivamente. Cruzam informações quantitativas e qualitativas, e desenham um mapa complexo sobre múltiplos aspectos da discriminação LGBTFóbica no Brasil, tratando de diferentes formas de violência contra os direitos da população LGBTQI+. O discurso de ódio, cada vez mais escancarado pelas redes sociais, oriundo do padrão dominante heteronormativo brancocêntrico que hierarquiza gêneros e sexualidades, aparece como uma das formas de violência e está posto no uso de termos que invertem as próprias categorias de enfrentamento da discriminação pela população LGBTQI+,

esvaziando trajetórias e lutas de sujeitos e sujeitas reais pelo acesso a direitos.

Entende-se que o uso desses sentidos promove a banalização da vida produzindo, muitas vezes, impactos letais e destrutivos, não somente das subjetividades, mas dos corpos dos sujeitos vítimas do ódio.¹

Como vimos, o discurso de ódio contra a comunidade LGBTQI+ é fruto de um imaginário coletivo moldado por uma racionalidade colonizadora, lastreada na ideologia racista do mito da democracia racial. De acordo com o pensador pós-colonialista Aníbal Quijano (2005), afirma-se que tal discurso se produz no âmbito da colonialidade do poder. A colonialidade promove a persistência de hierarquizações que excluem violentamente certos grupos e sujeitos ao acesso a direitos garantidos e de viver

¹ De acordo com o *Relatório parcial por ocasião do Dia Internacional contra a Homofobia*, construído pelo Grupo Gay da Bahia – GGB, entre os meses de janeiro e maio de 2019 foram contabilizadas 141 mortes envolvendo a população LGBTQI+. Entre suicídios e homicídios, o mesmo *Relatório* aponta que mesmo as mortes voluntárias foram motivadas por questões de discriminação, e que os números se mantêm estáveis se comparados ao mesmo período no ano anterior. Estes dados colocam o Brasil como campeão mundial de mortes das populações LGBTQI+, e isso é bastante grave para uma nação que se funda em princípios de pluralidade e direitos humanos (GGB, 2019).

plenamente suas subjetividades, corpos, culturas, etc. A partir do pensamento pós-colonialista, propomos uma educação decolonial para contribuir na reversão desse cenário.

1. COLONIALIDADE E SEXUALIDADES

Como se disse acima, a visão dominante que temos no Brasil sobre sexualidades nos remete às nossas raízes coloniais, em que práticas e mentalidades violentas eram direcionadas a grupos em situação de vulnerabilidade, e que foram traduzidas por sociólogos brasileiros de forma branda e natural, mesmo no período pós-colonial.

Para Enrique Dussel (2005), filósofo argentino da libertação, a modernidade é um “mito” que oculta a colonialidade, que, por sua vez, é a forma como, na contemporaneidade, “o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si através do mercado capitalista mundial e da ideia de raça” (MALDONADO-TORRES, 2008).

Enquanto o colonialismo denota a relação política e econômica formal de dominação, na qual a soberania de um

povo está sob o poder de outro, a colonialidade faz referência a um “padrão de poder” que, originado do colonialismo moderno, não depende de uma relação formal de dominação entre dois povos, mas ancora-se na forma como o mercado, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas pós-independência estão marcados por um legado de práticas sociais subjogadoras. O colonialismo precede a colonialidade e a colonialidade sobrevive ao colonialismo.

O conceito de colonialidade foi formulado de maneira explícita por Immanuel Wallerstein (1992) e, na sequência, retomado por Aníbal Quijano (2005), que passou a nomeá-lo como colonialidade do poder, do saber e do ser. Esse padrão de poder não se restringiu ao domínio do trabalho, mas envolveu também o controle do Estado e de suas instituições, a produção do conhecimento, as subjetividades e sexualidades.

De acordo com Maria Lugones (2010), a “missão civilizatória” colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático. Nesse sentido, a

colonialidade de gênero que preserva ideologicamente essas práticas na contemporaneidade é o que permanece na intersecção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial. A colonialidade de gênero, para Lugones, é a opressão de gênero racializada capitalista e pode-se ampliar para colonialidade das sexualidades.

O culturalista brasileiro Gilberto Freyre, em seu *Casa Grande & Senzala* (1998), publicado na primeira metade do século XX (anos 30), foi dos grandes pensadores a contribuir com essa perniciosa continuidade colonial, através de um discurso de vilipêndio da violência física e simbólica exercida sobre todos os que destoavam do padrão cristão e brancocêntrico. Neste período, momento em que os ideais de branqueamento da população brasileira figuravam como pauta importante da Primeira República, Freyre, que era um intelectual pertencente a elite pernambucana e herdeiro do senhorio agrário, elaborou a noção de mestiçagem harmonizadora de conflitos sociais, minimizando a violência das relações escravistas no Brasil. No mesmo sentido, Sérgio Buarque de

Holanda (1997) endossa esta visão com a ideia de cordialidade, caracterizando o brasileiro por uma afetividade que, no fundo, encobre a violência e a realidade desigual, verticalizada e opressora no Brasil. Funda-se o mito da democracia racial brasileira.

Este discurso relegou ao lugar das sutilezas uma série de problemas socioculturais, em diferentes âmbitos – racismo, homofobia, xenofobia, machismo, misoginia, intolerância religiosa, entre outros, todos negados de alguma forma em nome de uma suposta docilidade e licença mestiça. As sexualidades, especialmente sobre o viés da erotização, lastreiam parte significativa da obra de Gilberto Freyre. Sua preocupação incide sobre a formação social brasileira, atento à família como núcleo principal. Sua teoria sugere que as sexualidades amorteciam os conflitos sociais, e a mestiçagem teria o poder de equilibrar a sociedade. Há um silêncio sobre a resistência contra a dominação patriarcal dos corpos e das sexualidades.

Aprofundando mais a questão, o abismo das sexualidades no Brasil desdobra-se em policromias ainda mais

discrepantes, especialmente se colocarmos nosso enfoque longe da interpretação cis-heteropatriarcal, branca e cristã. A mulher solteira, ou viúva, ou que exercia sua sexualidade livremente, ou mesmo aquela insubmissa à norma, era demonizada, tida como prostituta, condenada a partir do estereótipo da feiticeira ou bruxa (SOUZA, 2009); homens e mulheres que exercitavam suas sexualidades para além da determinação do sexo biológico eram lidos como inversões também demonizadas (BELLINI, 2014; MOTT, 1988), e esse caldo tendia a ser ainda mais complexo nos termos mestiços em que os brasis se desenhavam. São questões de um passado idealizado e inexistente, tidos como modelos mentais para nossos dias.

Temos exemplos recentes de violência contra a população LGBTQI+ e suas expressões estéticas, artísticas, seus corpos e subjetividades.

1. Caso do Queermuseu – cartografias da diferença na arte brasileira, realizada pelo Santander Cultural, de Porto Alegre, em setembro de 2017. Unidos de um acervo coletivo em que dezenas de artistas representaram elementos da sexualidade brasileira e

mundial (223 obras de 84 artistas), grupos conservadores repudiaram o evento, encabeçados pelo Movimento Brasil Livre (MBL), alegando apologia à pedofilia, zoofilia e desrespeito religioso. Através de uma linguagem moralista e uso de termos que expressam doença e perversão sexual, ressignificou, a partir da colonialidade, o discurso da diversidade sexual que atravessa a trajetória nacional, representada nas obras de arte (SILVA, 2019).

2. O caso dos painéis fotográficos urbanos do artista baiano Luiz Antônio Senna Jr, expostos em Salvador, com o tema “Só amor”. As obras artísticas foram vandalizadas com pichações dos dizeres “Só bala”. Os temas das imagens traziam momentos de afeto e carinho entre casais LGBT, sem qualquer conotação erótica, com o intuito de estimular a utilização de espaços públicos de identidade e diversidade nas grandes cidades. Mais uma vez, a linguagem da violência revela o discurso de ódio a diversidade, expressando o desejo de morte daquele padrão de sexualidade homoafetiva (GGB, 2018).

O ato homoerótico e as visualidades dissidentes dos corpos

fomentam as reações violentas num mundo pautado na lógica binária, heteronormativa. No universo homoafetivo, quanto mais homens se feminilizam, e quanto mais mulheres se masculinizam, mais são visados, mais são agredidos, mais são tratados com estranhamento. O contrário, quanto mais se esconderem nas “caracterizações externas” (sejam roupas e adereços também, como comunicações não verbais) de seus sexos biológicos, mais aceitos serão pela sociedade.

A LGBTFobia caracteriza-se como preconceito e discriminação contra todos aqueles que discrepam da binariedade homem-mulher, como dimensões complementares. Figura como um “conjunto de anseios como ira, nojo, desconforto, receio, horror, desprezo e descaso pelas pessoas que não estão inclusas nas definições rígidas amarrados a heteronormatividade e a dialética binária de gênero” (MDH, 2018, p. 07). A LGBTFobia se ampara ainda no heterossexismo, como lastro maior. De acordo com Thiago Oliva (2014, p. 16 – 17),

O heterossexismo – a dimensão social da homofobia – guarda relação de similitude

com o antissemitismo, o racismo, e o sexismo, pois estabelece uma hierarquia entre dois ou mais grupos de pessoas. Ao fazê-lo, sustenta a dominação de um grupo sobre os demais, marginalizando-os por meio de uma distribuição injusta de poder político e econômico. Assim, a lógica por trás das ideologias supramencionadas é a mesma, sendo a única diferença, o critério para essa distribuição desigual de poder e recursos: no caso do antissemitismo, a religião; no caso do racismo, a etnia ou a cor da pele; para o sexismo, o gênero; e, para o heterossexismo, a orientação e sexual e a identidade de gênero. Deste modo, o discurso homofóbico, ao operar nas mesmas bases do discurso racista, é tão nocivo quanto ele, não havendo motivo para que se faça distinção quanto ao tratamento jurídico dispensado a ambos os discursos discriminatórios.

Estas situações nos levam a questões basilares sobre a interpretação dos corpos, em sua multiplicidade de sentidos e significados, bem como as próprias visões sobre o que é ser homem e ser mulher em nossa sociedade, além das complexidades de suas relações, que vão muito além de questões biológicas.

A diversidade cultural nos mostra ainda que a própria ideia de masculinidade e feminilidade varia de uma cultura para outra, ou, nas palavras de Joan Scott (1995, p. 82) “as idéias conscientes sobre o masculino ou o feminino não são fixas, uma vez que elas variam de acordo com as utilizações contextuais”. Em sua leitura de gênero, a

autora evidencia e importância de um pensamento que conecte as representações de homens e mulheres, dotadas de historicidade, e suas respectivas implicações nas configurações de poder no âmbito das representações e simbolismos sociais.

Munidos deste caminho, abre-se a possibilidade de construção de outros significados e sentidos, desembocando numa visão política mais global da sociedade, historicizando-a, sem modelos cristalizados e eternizados.

Segundo Judith Butler (2003), as dicotomias que envolvem o sexo carregam uma série de perniciosidades; é preciso repensar as antigas definições, sejam sobre sexo e suas associações ao gênero, suas abordagens biológicas e culturais, atentos aos aparatos de poder que propiciam e geram, no sentido de dinamizar as estruturas sociais.

Para além das questões das mentalidades e desta dominação masculina, estamos atentos ainda aos jogos de poderes encetados pelo capitalismo, uma vez que a heteronormatividade brancocêntrica e

colonizadora está imbricada neste universo.

É interessante frisar que a as populações LGBTQI+ vivem uma experiência semiconstitucional, pois lutam por questões básicas, como direito à vida, à alimentação, à universidade, direito de ir e vir, de se expressar, sem hostilidades ou risco de morte. E a ausência de aparatos punitivos, ou mesmo a morosidade, legitimam ainda mais o caráter de impunidade, autorizando a sociedade agredir de diferentes formas os sujeitos discrepantes, com conivência dos órgãos de poder, impedindo a garantia de direitos fundamentais.

Os movimentos sociais, mesmo paulatinamente, têm alcançado pequenas conquistas na luta por direitos que contribuem para o respeito à diversidade e a emancipação dos sujeitos e sujeitas oprimidas.

1. O direito ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução no 175, de 14 de maio de 2013 aprovada durante a 169ª Sessão Plenária do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ). De acordo com a Resolução, nenhum cartório brasileiro poderá se recusar ao pedido de união oficial, nem deixar de converter em casamento união estável homoafetiva. Segundo a mesma, caso exista recusa, o juiz corregedor deverá ser acionado, além da abertura de processo administrativo contra a autoridade que se recusar (CNJ, Resolução nº 175/2003). No entanto, existe um desejo mais substancial no sentido de gozar do direito civil básico, e seus desdobramentos (herança, patrimônio, adoção conjunta de crianças, entre outros), já que, para além do gozo pleno do direito, as práticas já aconteciam à longa data.

2. O direito ao nome social, regulamentado pelo Decreto Presidencial no 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais (femininos e masculinos) no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O referido Decreto considera, em seu artigo 1º: I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; II - identidade de gênero - dimensão da

identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento (BRASIL, DP nº 8727/2016). Avanço importante, segundo o trajeto que fizemos por estas linhas. O nome diz respeito à identidade dos sujeitos, e este direito é o primeiro passo para a dignificação destas populações. Ainda, o parágrafo único do artigo supracitado, “É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais” (BRASIL, DP nº 8727/2016).

3. A criminalização da homofobia, através de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 13 de junho de 2019, na qual a discriminação em razão da homofobia se equipara ao crime de racismo (Lei 7.716/1989), com pena de até 3 anos e multa, podendo se agravar caso haja exposição em redes sociais (STF, *Criminalização*). As condutas homofóbicas e transfóbicas reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou identidade de gênero, devem ser criminalizadas, nos

termos da dita Lei de Racismo (Lei 7.716/1989). A adoção por tal caminho se justifica pelo fato da ideologia racista, pensado em sua dimensão social e histórica, no sentido da ideia de colonialidade do poder, fundamenta a subjugação do grupo vulnerável LGBTQI+, distante de posição hegemônica na hierarquia social e do ordenamento jurídico (STF, *Criminalização*).

Nestas fissuras, infiltram-se lutas, resistências, novas leituras da realidade, que se desdobram em fomento de políticas públicas e diferentes estratégias de enfrentamento da discriminação.

2. NEOLOGISMOS E UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS DE ÓDIO

Segundo Lilia Moritz Schwarcz (2019, p. 206), num panorama contemporâneo, “Mostra a história que, quanto mais autoritários são os regimes políticos, maiores são as tendências para que se intensifiquem tentativas de controle das sexualidades, dos corpos e da própria diversidade”.

Nos termos do filósofo André Glucksmann (2007, p. 12), em sua ampla visão sobre o discurso de ódio,

O ódio acusa sem saber. O ódio julga sem ouvir. O ódio condena a seu bel-prazer. Nada respeita e acredita encontrar-se diante de algum complô universal. Esgotado, recoberto de ressentimento, dilacera tudo com seu golpe arbitrário e poderoso. Odeio, logo existo.

Vemos que o ódio desenha seus primeiros passos como uma cegueira, uma impossibilidade de enxergar a realidade de maneira sensível e racional, traduzindo-a a partir das particularidades de quem fala, especialmente aquelas mais desumanas. O ódio é alimentado cotidianamente, especialmente através de diferentes discursos, num processo de mão dupla.

Narrativas verbais e visuais são criadas e alimentadas no intuito de escamotear a verdade e privilegiar determinados interesses, dificultando a promoção da justiça social e o exercício pleno de direitos fundamentais por todos sujeitos e grupos. Os discursos de ódio contra populações em situação de vulnerabilidade no Brasil são mantenedores da narrativa hegemônica brancocêntrica e cristã e velam por sua perpetuação.

O discurso de ódio fere as vítimas em seus aspectos particulares e fomenta socialmente as mesmas atitudes odiosas,

num grande ciclo de diálogo preconceituoso e desumano. Para além da liberdade de expressão, direito fundamental garantido a todos (CF/1988, art 5º, IX), o discurso de ódio extrapola seus limites legais, configura abuso de direito, pois viola outros direitos individuais e coletivos dos grupos e sujeitos vítimas de seus usos e sentidos, justificando a necessidade de sua punição. Segundo Thiago Oliva (2014, p. 16),

o discurso de ódio pode ser definido como um ato discursivo extremo, pautado por percepções subjetivas abstratas e negativas em relação a um determinado grupo minoritário, visando, direta ou indiretamente, à reafirmação de hierarquias socialmente construídas – a subordinação de minorias, sejam elas religiosas, étnicas, de gênero, sexuais ou quaisquer outras – por meio da intimidação e da promoção da intolerância.

Como preocupação central deste artigo, a circulação de determinados neologismos do discurso de ódio produz usos e sentidos que descaracterizam as trajetórias de lutas e resistências de certos grupos e sujeitos. Através da linguagem verbal ou icônica, os neologismos possuem bastante poder disseminador do ódio através de estratégias sutis de atribuição de sentidos

novos e pejorativos. Termos como ditadura gay, orgulho hétero, heterofobia, mimimi e vitimismo, dentre outros, integrantes da comunicação informal, chamaram a nossa atenção justamente pela desqualificação de trajetórias de individualidades e coletividades subalternizadas.

Muitas vezes a própria incompreensão sobre o discurso de ódio, como face estruturante de nossa sociedade excludente, é lido como um desgaste desnecessário, reclamação infundada, tratado ainda sobre o signo da onomatopeia mimimi, que figura, segundo nossa leitura, e atrelado à discussão em tela, como um vitimismo, sem fundamento, e cego para os processos históricos.

O uso do mimimi descaracteriza a luta em prol da justiça social para as populações LGBTQI+, por mentalidades que acreditam na naturalização e banalização de preconceitos e discriminações, traduzindo-os sobre este signo de forma pejorativa. Geralmente é utilizado como argumento final em debates, visando minimizar ironicamente questões de violência física

e simbólica. E, atrelado a ele, a ideia do vitimismo reforça a descaracterização, uma vez que seu uso sugere que as alegações e argumentos apresentados são infundados historicamente, figurando apenas como forma de visibilizar questões que não devem ser vistas nem tampouco revistas no bojo das dinâmicas sociais.

Termos como este, e seus respectivos imaginários, caem por terra no momento que questionamentos, como os que colocaremos a seguir, são pensados com seriedade, e enfaticamente:

Dentro deste projeto de colonização, quem foram os sujeitos autorizados a falar? O medo imposto por aqueles que construíram as máscaras serve para impor limites aos que foram silenciados? Falar, muitas vezes, implica em receber castigos e represálias, justamente por isso, muitas vezes, prefere-se concordar com o discurso hegemônico como forma de sobrevivência? E, se falamos, podemos falar sobre tudo ou somente sobre o que nos é permitido falar? Numa sociedade supremacista branca e patriarcal, mulheres brancas, mulheres negras, homens negros, pessoas transexuais, lésbicas, gays podem falar do mesmo modo que homens brancos cis heterossexuais? Existe o mesmo espaço e legitimidade? (RIBEIRO, 2017, p. 77).

Deste modo, imaginários que sustentam o mimimi e o vitimismo

perdem a legitimidade, diante do desenrolar de tanta violência física e simbólica empreendida contra as vulnerabilidades sociais, em aplicações em seu contexto e trajeto. E o desmoronar destes imaginários podem ser promovidos pelo simples fato de questionarmos seus possíveis argumentos. Nos termos de André Glucksmann (2007, p. 12), supracitado, “O ódio acusa sem saber. O ódio julga sem ouvir”. A falta de conhecimento, a ausência de busca pelo saber, permite gerar e alimentar este tipo de situação.

Em mesmo sentido, vemos na contemporaneidade inúmeras menções à existência e fomento de uma ditadura gay, na qual, revoltados contra as normatizações heterossexuais, supostamente grupos LGBTQI+ se levantariam em nome de impor seus próprios valores e modos de vida a todo o conjunto social – desdobrando numa heterofobia.

Ideia infundada no mesmo sentido, uma ditadura caracteriza-se pela imposição de determinados valores e posturas, em detrimento à democracia, a um regime autoritário impopular. A

comunidade LGBTQI+ luta, e isso é historicamente comprovado, em prol da democratização da sociedade brasileira, em nome do reconhecimento da diversidade sexual. O uso do signo ditadura gay conecta visões distorcidas sobre questões sociais, com eventos já desenrolados na história brasileira, como uma estratégia discursiva manipuladora, no sentido de bagunçar as ideias dos sujeitos mais incautos.

A falta de conhecimento acaba conduzindo a leituras truncadas da realidade, figurando como um prato cheio para as manipulações sociais, como dito.

Vale lembrar ainda outros termos/ideias, gerados a partir da raiz simbólica da suposta ditadura gay. A ideia de orgulho heterossexual, bandeira a ser levantada em nome do combate à imposição dos ditos valores e culturas LGBTQI+. O Dia do Orgulho Heterossexual, através do Projeto de Lei no 294/2005, figurou como um momento de valorização e visibilidade do universo heterossexual, proposto pelo vereador Carlos Apolinário, do Partido Democratas (DEM), na Câmara

Municipal de São Paulo, em 2005, tendo bastante repercussão internacional.

De acordo com a letra do projeto:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Orgulho Heterossexual, que será comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) Domingo de Dezembro de cada Ano.

Art. 2º – A data instituída por esta lei passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º – O Executivo envidará esforços no sentido de divulgar a data instituída por esta lei, objetivando conscientizar e estimular a população a resguardar a moral e os bons costumes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. (CMSP, PL no 294/2005)

Vemos a configuração de um discurso de combate a efetivação da democracia em nosso país se partirmos do pressuposto de que existem momentos dedicados ao Orgulho LGBT, como as ações afirmativas intituladas Paradas Gays, tributárias da Rebelião de Stonewall, nos Estados Unidos, em 1969. Orgulho, no título, como antônimo de vergonha – condição na qual a referida

comunidade em questão foi obrigada a padecer por conta do heterossexismo.

A celebração do “Orgulho LGBT” ocorre justamente para reafirmar a necessidade do enfrentamento da discriminação, agressão e violência comprovada às pessoas homossexuais.

Lemos a ideia de um dia dedicado à heterossexualidade como um confronto, quase que infantil, às difíceis e paulatinas conquistas LGBTQI+, com justificativas que, inclusive, pertencem à mesma seara dos neologismos que estamos a tratar. Vale lembrar que esta ideia de orgulho hétero, a partir do orgulho LGBT, se assemelha em teoria ao mesmo caso das alegações de racismo reverso, a partir também da própria ideia de racismo, supostamente empreendido contra pessoas de pele com coloração mais clara.

A PL nº 294/2005, referente ao dia do orgulho heterossexual, se apresenta como estímulo para que a população resguarde a moral e os bons costumes, em seu artigo III, e nos perguntamos em que se lastreia estas duas dimensões.

A resposta também depõe contra um Estado Democrático de Direito, em suas diretrizes e ordenamentos, uma vez

que a letra da lei se baseia em princípios preconceituosos, discriminatórios e excludentes, como várias vezes citamos nas linhas acima. Patriarcalismo, machismo, heterossexismo, entre outros termos, podem ser vistos como lastros fundamentais para este discurso de moral e bons costumes.

Em resposta ao Projeto de Lei do Dia do Orgulho Heterossexual, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT emitiu nota, em agosto de 2011, em repúdio aos 19 vereadores que aprovaram o referido projeto, apontando-o como desrespeitoso quanto à laicidade do Estado, além de ridicularizar a cidadania LGBTQI+.

Em seus termos,

Os heterossexuais não são discriminados pelo simples fato de serem heterossexuais, ao contrário dos homossexuais (...). Os heterossexuais não são vítimas de agressões verbais e físicas, de violência, não são assassinados em virtude de sua orientação sexual (ABGLT, *Nota*).

O trecho acima também lança por terra a ideia de heterofobia, que, no mesmo lastro da LGBTFobia, seria o termo a definir os preconceitos e discriminações voltadas contra a

heterossexualidade, implicando inúmeras violências sociais sobre a mesma. Como citado, heterossexuais não sofrem as agressões empreendidas contra a comunidade LGBTQI+, perfazendo assim como noção infundada.

É bastante extenso o caminho de lutas empreendidas pelas populações LGBT no Brasil. Durante os primeiros três séculos a homossexualidade se equiparava a crimes como regicídio e traição nacional, rigorosamente castigada, além de ser considerado pecado grave pelas instituições cristãs católicas e punidos como tal (MOTT, 2006). Apenas depois da Independência (1822), com a extinção da Inquisição, que a sodomia deixa de ser crime, descriminalizando, em termos, as relações unissexuais, através do Código Penal de 1823. Em 1985 o Conselho Federal de Medicina retirou o homossexualismo da condição de desvio e transtorno sexual. E, em 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS), excluiu a homossexualidade dos problemas ou doenças relacionados à saúde.

A ideia de cura gay também pode ser citada no contexto do orgulho heterossexual, figurando como uma tentativa de fomentar também a LGBTFobia através de controvérsias públicas. De acordo com o antropólogo Alexandre Oviedo Gonçalves (2019), a cura gay, ideia vinculada nas mídias, especialmente por lideranças religiosas pentecostais e neopentecostais brasileiras, objetiva reorientar através de programas terapêuticos e/ou conversão religiosa, homossexuais em direção à heterossexualidade.

A discussão sobre a cura gay emergiu a partir do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) no 234/2011, de autoria do deputado federal do Estado de Goiás e presidente da Frente Parlamentar Evangélica, João Campos, aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. O referido PDL visava sustar a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1, de 22 de março de 1999, em seus art. III e IV que proibiam a colaboração de psicólogos em eventos voltados para tratamentos e curas de homossexuais. O PDL nº 234/2011, depois de inúmeras polêmicas

e manifestações, foi arquivado (CD, PDL nº 234/2011).

Sobre este aspecto, chamou a atenção da sociedade brasileira o número de representações públicas, entre políticos e lideranças religiosas, envolvidos com este discurso de fomento a uma cura gay, mesmo já tendo sido acumulado conhecimento suficiente sobre a impossibilidade deste tipo de tratamento. Vemos assim o jogo de interesses e poderes institucionais, no sentido de manipular mentalidades visando a manutenção do heterossexismo.

À guisa de conclusão, é interessante mencionar que o discurso de ódio está presente antes das redes sociais, como parte constitutiva da linguagem da colonialidade, perpassando a todas as regiões brasileiras. A cada um destes universos culturais, variados termos pejorativos foram cunhados e utilizados publicamente no mesmo sentido de descaracterizar os direitos e a humanidade das populações LGBTQI+, como os listados a seguir: viadinho, sapatão, maria-joão, boiolinha, invertido, somítigo, tibira, jimbanda, mulher-macho, pederasta, viado, boiola,

paneleiro, mona, monete, boneca, coladora de velcro, bixa, bixinha, sapatona, são paulino, gauchinho, baitola, bambi, xibungo, maricas, bate bolacha, poc, pão com ovo, gazela, 11, cremoso, desbloqueado, goiaba, dara, seu peru, Alfredão, Alfredinho, trava, traveco, trap, entre outros.

Estes termos/insultos, para além de ofender a vítima/alvo, fere a toda sociedade que se afirma num viés democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR UMA EDUCAÇÃO DECOLONIAL COMO ENFRENTAMENTO A OPRESSÃO DAS SEXUALIDADES

A educação possui um potencial transformador na perspectiva dos direitos humanos, pois é um caminho de promoção da equidade e da justiça social, além de visar uma cultura de paz e o fortalecimento das instituições democráticas (PIOVESAN; FACHIN, 2017). Como afirma bell hooks, “nenhuma educação é politicamente neutra” (2017, p. 53), no entanto, cabe diferenciar entre a “educação como prática da liberdade e a educação que só trabalha para reforçar a dominação” (Idem, p. 12).

Quando pensamos numa educação humanizada, libertadora e transformadora, estamos nos referindo à superação da colonialidade construída historicamente no bojo de processos de dominação de mentes e corpos, ferindo os princípios constitucionais contemporâneos e o aparato jurídico-institucional dos direitos humanos. Os modelos eurocêntricos de pensar o mundo não dão conta da diversidade humana, sendo inerente à própria utilização deste padrão a hierarquização das sociedades e das culturas. O colonialismo cedeu lugar à impregnação da colonialidade, mas a resistência que fora cultivada neste primeiro desdobrou-se também em inúmeras outras maneiras de questionar os poderes e discursos impostos (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 19).

Neste interim, emerge o pensamento decolonial, que “representa uma estratégia que vai além da transformação da descolonização, ou seja, supõe também construção e criação. Sua meta é a reconstrução radical do ser, do poder e do saber” (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 24). Uma vez entendidos os principais processos de manutenção da

colonialidade no mundo contemporâneo, urgem estratégias de desconstrução da mesma, em seus diversos instrumentais e simbolismos. Entre estas estratégias, destacamos a *pedagogia decolonial*,

práxis baseada numa insurgência educativa propositiva – portanto, não somente denunciativa – em que o termo insurgir representa a criação e a construção de novas condições sociais, políticas, culturais e de pensamento. Em outros termos, a construção de uma noção e visão pedagógica que se projeta muito além dos processos de ensino e de transmissão de saber, que concebe a pedagogia como política cultural. (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 29)

Neste interim, podemos destacar o projeto “Escola sem homofobia”, integrante do Programa Brasil sem homofobia, de 2004, do governo federal, no qual se incluía a elaboração de material didático voltado para a formação docente, visava a promoção dos direitos humanos e da cidadania das populações LGBTQI+. Vale dizer que o referido projeto incluía discussão do Ministério da Educação (MEC), do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), da pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), além de inúmeras entidades

civis nacionais especializadas nas questões em tela. O projeto foi atacado em inúmeros momentos, tendo sua proposta desvirtuada com afirmações de que pretendia ser direcionado a estudantes de educação básica, promovendo apologias ao universo homossexual. No ápice das incoerências, intitulado “kit gay”, foi utilizado como forma de corromper as opiniões da população brasileira no pleito presidencial de 2019, sendo incluídos materiais e discussões que não estavam originalmente na proposta de projeto.

A cis-heterossexualidade figura como norma, e incide sobre a vida de todos, inculcando posturas pesadas, não

só à comunidade LGBTQI+, mas a toda a sociedade. Discursos heterossexista e homofóbicos relegam todos aqueles que discrepam do padrão masculino à condição de inferior, e a estes primeiros são exigidas continuamente demonstrações de sua virilidade, tendo que manter mentalidades e atitudes de repúdio a elementos femininos e homossexuais, por denotarem fragilidades (JUNQUEIRA, 2012). O pensamento decolonial vem quebrar esta organização, ao apresentar múltiplas narrativas sobre a existência dos sujeitos, repudiando o que a escrita feminista da nigeriana Chimamanda Adichie, trata como “o perigo das histórias únicas” (TEDGLOBAL, 2009).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ABGLT). *Nota de repúdio da ABGLT – Projeto de Lei nº 294/2005 SP, que institui o Dia Municipal do Orgulho Hétero*. Disponível em <http://www.grupodignidade.org.br/nota-de-repudio-da-abglt-projeto-de-lei-no-294-2005-que-institui-o-dia-municipal-do-orgulho-hetero/>, acesso no dia 18/01/2020.

BELLINI, Lígia. *A coisa obscura: mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial*. Salvador: EdUFBA, 2014.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 8.727/2016**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm>, acesso no dia 20/01/2020.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Decreto Legislativo nº 234/2011. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=505415>>, acesso no dia 18/01/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Projeto de Lei nº 294/2005 SP. Disponível em <<http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/carta/CPL0294-2005.pdf>>, acesso no dia 18/01/2020.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, S. **Educação em Direitos Humanos e Formação de Educadores**. *Revista Educação* (PUCRS. Impresso), vol. 36, pp. 59 - 66, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 175/2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf>, acesso no dia 05/01/2019.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA (CFB), 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp>, acesso no dia 12/01/2020.

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidade e eurocentrismo e América Latina**. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GLUCKSMANN, André. **O discurso de ódio**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2007.

GONÇALVES, Alexandre Oviedo. **Religião, política e direitos sexuais: controvérsias públicas em torno da “cura gay”**. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, vol. 39, nº. 2, pp. 175 – 199, 2019.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB), **Boletim do Grupo Gay da Bahia**. Salvador, Editora GGB/Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, 2011.

_____. **Obras de arte com tema LGBT do artista Luiz Antônio Senna são destruídas por vândalos no centro de Salvador**. 2018. Disponível em <<https://grupogaydabahia.com.br/2018/10/04/obras-de-arte-com-tema-lgbt-do-artista-luiz-antonio-senna-sao-destruidas-por-vandalos-no-centro-de-salvador/>>, acesso no dia 11/03/2019.

_____. *Relatório Parcial por ocasião do Dia Internacional contra a Homofobia*. Salvador, 2019. Disponível em <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/05/relatc3b3rio-ggb-parcial-2019.pdf>>, acesso no dia 27/12/2019.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. ***Raízes do Brasil***. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

HOOKS, Bell. ***Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade***. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **A Pedagogia do Armário: heterossexismo e vigilância de gênero no cotidiano escolar**. *Revista Educação On-line – PUC/Rio*, nº 10, pp. 64 - 83, 2012.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. *Revista Hypatia*, v. 25, n. 4, 2010.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 80, p. 71-114, mar. 2008.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). *Violência LGBTFóbicas no Brasil: dados da violência/ elaboração de Marcos Vinícius Moura Silva – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/lgbt/violencia-lgbtfobicas-no-brasil-dados-da-violencia>>*, acesso no dia 27/20/2019.

MOTT, Luiz. *Escravidão, Homossexualidade e demonologia*. São Paulo: Ícone, 1988.

_____. Homo-afetividade e **Direitos Humanos**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 14(2), pp. 509 - 521, maio-agosto/2006.

OLIVA, Thiago Dias. **O discurso de ódio contra as minorias sexuais e os limites à liberdade de expressão no Brasil**. Mestrado (Direitos Humanos) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil**. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, vol. 26, nº. 1, pp. 15 - 40, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>, acesso do dia 12/01/2020.

PIOVESAN, Flávia e FACHIN, Melina Girardi. **Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas.** *Revista Jurídica da Presidência*, vol. 19, nº 117, pp. 20 - 38, 2017.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina In.** *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas.* Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RANGEL, Felipe Augusto Barreto. **Decolonizar sexualidades: o mito da “democracia sócio racial” como lastro sutil do discurso de ódio.** Orientadora: Camila Magalhães Carvalho. 2020. 65 f. il. Monografia (Especialização em Direitos Humanos e Contemporaneidade) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** São Paulo: Cia das Letras, 2019.

SILVA, Sara Raquel de Andrade. **Reação e Rejeição: o grande público e a recepção da arte contemporânea.** *PROA: Revista de Antropologia e Arte* (Unicamp), v. 9, pp. 242 - 252, jan./jun. 2019.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica.** *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, 1995.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – *Criminalização da Homofobia*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>, acesso no dia 27/12/2019.

TEDGLOBAL. ADICHIE, Chimamanda Ngozi. The danger of a single story. TEDGlobal, 2009. Disponível em <https://www.ted.com/talks/chimamanda_ngozi_adichie_the_danger_of_a_single_story#t-11280>, acessado no dia 22/01/2020.